



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 105, DE 11 DE ABRIL DE 2001

“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento do IPTU e conceder desconto para pagamento à vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU para pagamento à vista, vencível em 15 de maio de 2001.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o parcelamento do IPTU em 06 parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis nas seguintes datas:

I – Primeira parcela: 15/05/2001

II - Segunda parcela: 15/06/2001

III - Terceira parcela: 15/07/2001

IV – Quarta parcela: 15/08/2001

V - Quinta parcela: 15/09/2001

VI - Sexta parcela: 15/10/2001

Art. 3º - O pagamento deverá ser efetuado no prédio da Prefeitura Municipal de Periquito, junto à Coordenadoria de Tributos.

Parágrafo único: As importâncias não pagas até a data de vencimento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de aplicação de multa de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 11 de março de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal